# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 692/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10390/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1930207 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JOAO CARLOS KRUG |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO / COMPRAS / OBRAS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL – REGULARIDADE E LEGALIDADE**

**Vistos, etc.**

Tratam os autos da análise e julgamento da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 142/2018 (1ª fase), realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, de responsabilidade do Sr. Joao Carlos Krug, prefeito municipal, nos termos do art. 120, I, “a” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Presencial tipo “menor preço por item”, e respaldou-se na Lei Federal nº 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

A licitação pretendeu a aquisição de materiais para manutenção e construção de cozinha na Escola Pedra Branca e na CEI Pingo de Gente.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado ás empresas vencedoras pelo responsável, no valor total de R$ 132.524,20 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Os técnicos da IEAMA examinaram os documentos constantes

dos autos e, segundo a Análise **"ANA - IEAMA - 27831/2018"** acostada as fls.331/334**,** manifestaram-se pela **regularidade** do procedimento licitatório.

Do mesmo modo a 2ª Procuradoria de Contas exarou o Parecer **"PAR - 4ª PRC - 317/2019"** ás fls. 336, deliberando pela **regularidade** do procedimento licitatório.

É o relatório.

Compulsando os autos pode-se constatar que a licitação na modalidade Pregão Presencial n° 142/2018 tipo menor preço por item, foi realizada às 8h do dia 16 de agosto de 2018, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013 de 11 de dezembro de 2013.

Por fim, observa-se que a documentação necessária à instrução processual encontra-se de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n° 88/2018.

Posto isto, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n°142/2018, realizado pelo Município de Chapadão do Sul/MS, de responsabilidade do Joao Carlos Krug, prefeito municipal com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, inc. I "a", do RITC/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos

interessados, na forma do art. 50 da LCE nº 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS;

É a decisão.

Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para aguardar subsidiar a análise das eventuais contratações decorrentes.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

GLX

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA